



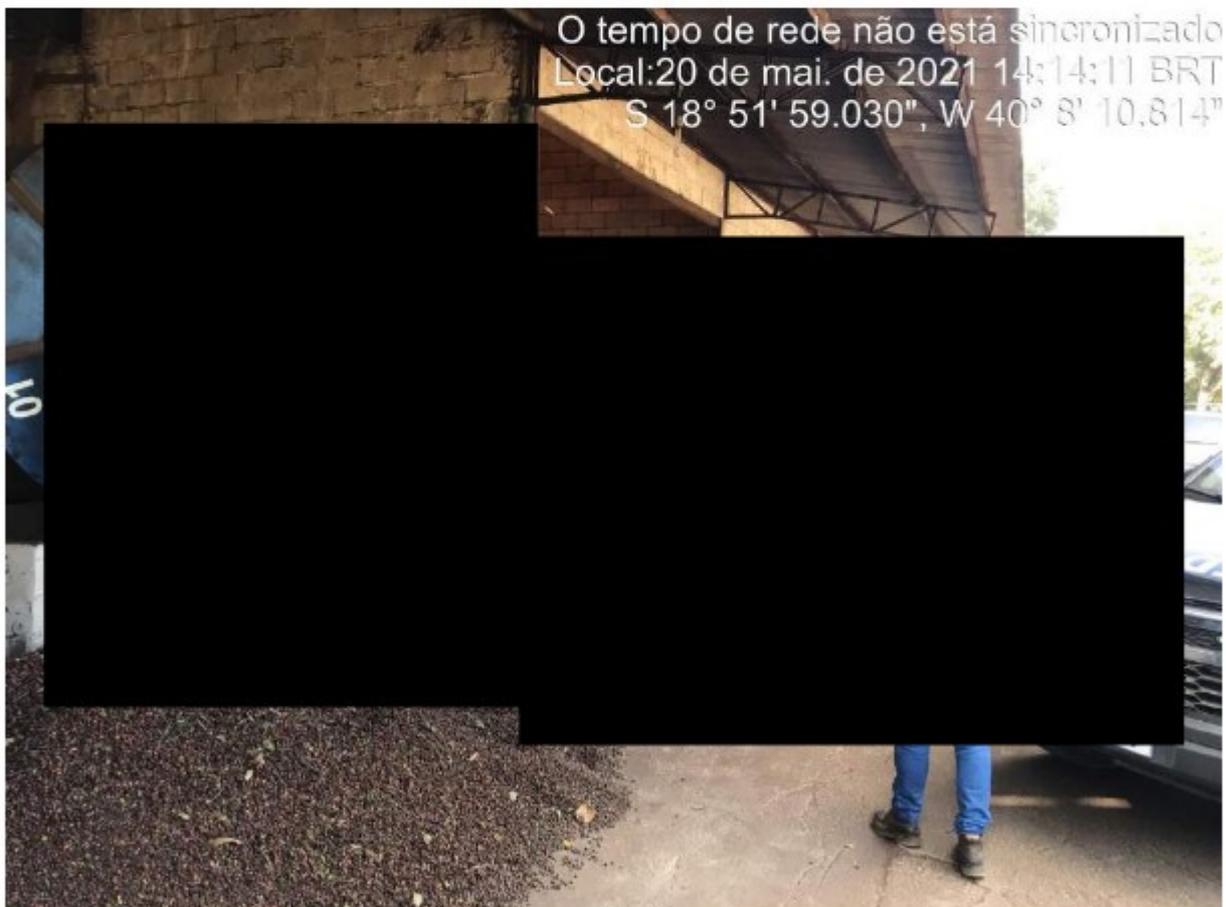
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - Sítio Vargem Grande -

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

20/05/2021 a 28/05/2021



**LOCAL:** Jaguaré/ES

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 18°51'59.030"S 40°8'10.814"W

**ATIVIDADE:** Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)

**OPERAÇÃO:** Op. ES - Maio 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador .....	6
4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego .....	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	17
4.4. Dos Autos de Infração .....	18
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>21</b>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [Redacted] CIP [Redacted] Coordenador
- [Redacted] CIP [Redacted] Membro Eventual
- [Redacted] CIP [Redacted] Membro Eventual
- [Redacted] CIP [Redacted] Membro Eventual

**Motorista**

- [Redacted] Mat [Redacted] SRT/ES
- [Redacted] Mat [Redacted] SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [Redacted] Mat [Redacted] Procurador do Trabalho
- [Redacted] Mat [Redacted] Ag. de Seg. Institucional
- [Redacted] Mat [Redacted] Ag. de Seg. Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [Redacted] Mat. [Redacted] Defensor Público Federal

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

- [Redacted] Mat [Redacted] Agente de Polícia Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- **Estabelecimento:** Sítio Vargem Grande, CEI 50.001.60434/81, CAEPF 558.557.847/001-19.
- CPF: [REDAZIDO]
- **CNAE:** Cultivo de café (CNAE 0134-2/00)
- **Endereço do estabelecimento:** A propriedade rural foi localizada na região de Vargem Grande, Zona Rural de Jaguaré/ES a partir do seguinte percurso: ao sair da cidade de Jaguaré/ES, tomar rodovia ES-356, sentido localidade de Vargem Grande, percorrendo-se cerca de 10,5km e entrar à esquerda (coordenadas geográficas 18°50'15.996"S 40°8'32.163"W); percorrer cerca de 5km em estrada não asfaltada, tomando-se a esquerda nas coordenadas geográficas 18°51'14.746"S 40°8'47.395"W, e a direita nas coordenadas geográficas 18°51'14.375"S 40°8'43.298"W, até a propriedade rural (coordenadas geográficas 18°51'59.030"S 40°8'10.814"W).
- **Endereço do empregador:** Rua [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **E-mail:** [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	23
Empregados sem registro – Total	17
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	11*
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	05**
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>13</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

\* Do total de 11 (onze) homens registrados durante a ação fiscal, apenas 01 (um) foi registrado com a data condizente com sua admissão. Os demais foram registrados com data de admissão posterior à data da inspeção no local de trabalho, o que não foi aceito como comprovação de cumprimento da NCRE.

\*\* Do total de 05 (cinco) mulheres registradas durante a ação fiscal, apenas 01 (uma) foi registrada com a data condizente com sua admissão. As demais foram registradas com data de admissão posterior à data da inspeção no local de trabalho, o que não foi aceito como comprovação de cumprimento da NCRE.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 20/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em propriedade rural denominada Sítio Vargem Grande, na qual estava sendo feito o cultivo de café, na zona rural do município de Jaguaré/ES, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED], CPF [REDACTED]. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por Denúncia registrada no Disque 100/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, protocolo do atendimento 625478, de 24/04/2021, encaminhada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE/SIT/ME, que relatava a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo. A partir daí foi destacada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho do órgão para efetuar a auditoria.

A propriedade rural foi localizada na região de Vargem Grande, Zona Rural de Jaguaré/ES a partir do seguinte percurso: ao sair da cidade de Jaguaré/ES, tomar rodovia ES-356, sentido localidade de Vargem Grande, percorrendo-se cerca de 10,5km e entrar à esquerda (coordenadas geográficas 18°50'15.996"S 40°8'32.163"W); percorrer cerca de 5km em estrada não asfaltada, tomando-se a esquerda nas coordenadas geográficas 18°51'14.746"S 40°8'47.395"W, e a direita nas coordenadas geográficas 18°51'14.375"S



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

40°8'43.298"W, até a propriedade rural (coordenadas geográficas 18°51'59.030"S 40°8'10.814"W).

Segundo informações prestadas pelo empregador, a empresa está cadastrada sob CEI 50.001.60434/81, CAEPF 558.557.847/001-19, Matrícula 958, CAR n.: 2878, e possui área de 47,8413ha.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos. 17 (dezessete) trabalhadores não estavam com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam funções relacionadas ao cultivo de café na propriedade.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador**

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de 23 (vinte e três) obreiros em plena atividade, dos quais 17 (dezessete) laboravam no local na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores foram encontrados exercendo a função de colhedores de café e foram contratados pelo autuado com promessa de ganho média de R\$ 13,00 (treze reais) por saca de colhida. O pagamento seria feito quinzenalmente e o horário de trabalho iria das 6h às 17h. Todos recebiam ordens de [REDACTED] e de seus filhos, [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

As datas de início das atividades constam no auto de infração específico e foram obtidas da inquirição dos trabalhadores.

Os trabalhadores informaram que não possuíam registro em carteira de trabalho. Notificado, o empregador informou o registro ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Ocorre que a datas informadas não coincidiram com aquelas informadas pelos trabalhadores. O empregador não apresentou elementos que pudessem infirmar o apurado.

Os trabalhadores de nomes [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] apesar se encontrarem na mesma situação laborativa dos demais, até a data de apresentação de documentos por parte do empregador, não constavam do sistema do eSocial, e não foram comprovados seus registros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Cumprir deixar consignado que a inspeção ocorreu em 20/05/2021, porém, a data de admissão dos trabalhadores foi informada no eSocial pelo empregador em data posterior a 20/05/2021.

O empregador foi alertado da necessidade de alterar as datas de admissão, conforme os dados contidos no auto de infração.

Dispensável a indicação dos elementos da relação de emprego na medida em que o próprio autuado realizou os registros dos trabalhadores, porém, como se demonstrou, de forma intempestiva, motivo pelo qual lavrou-se o devido auto de infração. Ato contínuo, foi lavrada notificação para comprovação de registro de empregado (NCRE) nº 4-2.112.368-1, recebido em 25/05/2021, concedendo prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência da notificação para apresentar, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados referidos no auto de infração nº 22.112.368-7, lavrado em desfavor do empregador. Após o prazo estipulado, foram verificados os sistemas disponíveis e não foi constatado o registro dos trabalhadores na data da admissão correspondente. Assim, por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão dos empregados, o empregador restou sujeito à imposição de penalidade administrativa específica.

Ressalte-se que não foram realizados exames médicos admissionais antes de os trabalhadores iniciarem suas atividades.

#### **4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego**

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outro dispositivo legal em seu estabelecimento, qual seja: Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Segundo apurado quando da inspeção, os trabalhadores relacionados no respectivo auto de infração, foram unânimes em informar que não havia a concessão de pelo menos 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, e que o intervalo consistia em um tempo de não mais que 30 (trinta) minutos e que era o suficiente para fazer a refeição, e que o curto tempo para repouso visava uma maior quantidade de grãos colhidos.

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- A) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador permitiu que trabalhadores assumissem suas atividades antes de serem submetidos a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

Entre os trabalhadores atingidos, citamos: [REDACTED] admitida em 13/04/2021, e [REDACTED], admitida em 20/04/2021. Ambas realizaram exame admissional em 21/05/2021.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do trabalhador, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse.

**B) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

No curso da ação fiscal na frente de serviço de colheita de café, e através de entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de colheita de café.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em sua frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo.

Verificamos ainda que na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ressaltamos ainda que a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, poderiam ficar expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Embora o empregador tenha mostrado um banheiro químico acoplado a uma carroça durante a inspeção, o mesmo estava deitado e desativado para uso.



**Foto: Instalação sanitária móvel desativada apresentada no momento da fiscalização em campo.**

Portanto, a conduta do empregador constituiu infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura do respectivo auto, atingindo toda coletividade de trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**C) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

No curso da ação fiscal, por meio de entrevistas com os trabalhadores e com o empregador e por meio de inspeção dos ambientes de trabalho, constatamos que o empregador deixou de cumprir dispositivo relativo ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins determinados pelo artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**Fotos: Exterior e interior do local de armazenamento de agrotóxicos.**

Os produtos foram encontrados armazenados em edificação de alvenaria, que também abrigava 08 (oito) bombas costais. Foram encontrados os seguintes produtos nesse ambiente: ZAPP QI 620, herbicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; DUAL GOLD, Syngenta, herbicida seletivo, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; CYPTRIN 250 CE, inseticida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; OMITE, UPL, acaricida, classificação toxicológica I - extremamente tóxico; CLETODIM, herbicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; RIVAL 200 EC, fungicida sistêmico, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; CARBORAN FERSOL 350 SC, inseticida sistêmico, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; TENAZ 250 SC, fungicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo.

Ressalte-se que vasilhames cheios de ZAPP QI 620, herbicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo, estavam dispostos diretamente sobre o chão de cimento, e encostados na parede, num dos cantos da edificação, sob uma espécie de bancada feita de cimento e tijolos em dois níveis, em que se distribuíam os demais agrotóxicos. Em função disso, resta demonstrado que o local de armazenamento não atendia às condições mínimas exigidas pelo item 31.8.18 da NR-31. Segundo referido dispositivo, as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O armazenamento de agrotóxicos de acordo com o que prevê a legislação representa uma importante medida para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e o agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além de proteger o meio ambiente. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Tais informações são facilmente acessíveis nas Fichas de Informação de Segurança do Produtos Químico (FISPQ), disponibilizadas pelos fabricantes.

Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura Auto específico, atingindo toda coletividade de trabalhadores.

**D) Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins..**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção das instalações da Fazenda, constatamos que o empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, contrariando o disposto no item 31.8.15 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

A auditoria verificou que foi utilizado 01 (um) vasilhame de cor branca, com a parte superior cortada, sem rótulo, com dizeres em alto relevo "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM", e marcação "Lote: FH081808 FAB: 15/08/2018 HORA:08:19:57", o qual ficava no pátio da propriedade junto a outros recipientes. O empregador foi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

questionado sobre o conteúdo original do vasilhame e, embora estivesse sem rótulo, confirmou que se tratava de embalagem de agrotóxico reutilizada para guardar lixo.



**Fotos: Vasilhame reaproveitado (vista de longe e detalhe).**

Segundo a Lei 7802/1989, "as embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas". A tríplice lavagem, segundo as boas práticas do setor, deve ocorrer durante a preparação das caldas para aplicação, ocasião que é aproveitado o líquido da lavagem para diluição do próprio tanque, seguida da perfuração do fundo para inutilização e armazenamento em local adequado até o destino final.

Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Nos casos de manipulação das embalagens para o reuso, são mais comuns os chamados efeitos agudos, que podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Ademais, trata-se de um dever legal do usuário o tratamento adequado e a devolução das embalagens vazias (Lei 7802/89).

Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura de Auto específico, atingindo toda coletividade de trabalhadores, entre os quais citamos, a título de exemplo: [REDAZIDA]

[REDAZIDA] auxiliar de serviços gerais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**E) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção das instalações da Fazenda e entrevistas com o empregador, constatamos que o empregador deixou de cumprir um dispositivo legal referente à edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, especificamente aquele constante do item 31.8.17, alínea "d", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

As embalagens cheias de agrotóxicos da propriedade foram encontradas em uma edificação de alvenaria e piso de cimento, com bancada em dois níveis, feita de tijolos e cimento, localizada em uma lateral interna. Na edificação foram encontrados vasilhames de ZAPP QI 620, herbicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; DUAL GOLD, Syngenta, herbicida seletivo, classificação toxicológica: categoria 4 – produto pouco tóxico; CYPTRIN 250 CE, inseticida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; OMITE, UPL, acaricida, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; CLETODIM, herbicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo; RIVAL 200 EC, fungicida sistêmico, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; CARBORAN FERSOL 350 SC, inseticida sistêmico, classificação toxicológica I – extremamente tóxico; TENAZ 250 SC, fungicida, classificação toxicológica: categoria 5 - produto improvável de causar dano agudo.

Tal edificação, entretanto, não atendia as exigências do item 31.8.17 da Norma Regulamentadora nº 31, que passamos a descrever:

Item "d": "Ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo." Esta exigência não foi cumprida no local, não havendo qualquer indicativo de que o interior era utilizado para armazenamento de agrotóxicos.

A adoção das medidas mínimas de gestão de saúde e segurança para o depósito de agrotóxicos, adjuvantes e afins determinadas pelo item 31.8.17 da NR-31 são fundamentais para proteção e integridade dos trabalhadores e meio ambiente, além de representar uma importante medida para prevenção de acidentes de trabalho ou de agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura de Auto específico, atingindo toda coletividade de trabalhadores, entre os quais citamos: [REDACTED]

[REDACTED] trabalhadores rurais.

**G) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.**

As diligências de inspeção permitiram verificar que os obreiros se encontravam expostos a riscos de acidentes de trabalho materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: vegetais e objetos (como lascas de madeira) cortantes, escoriantes e perfurantes; foices com partes mutilantes e cortantes, as quais poderiam ocasionar perfurações ou cortes na pele dos obreiros e neles inocular a bactéria causadora do tétano (*Clostridium tetani*).

Ressalte-se que o próprio empregador, no momento da inspeção no local de trabalho, informou que deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica.

Ressalte-se ainda que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Ressalte-se também que qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

Portanto, a irregularidade ora narrada configura infração administrativa e atingiu os trabalhadores encontrados no estabelecimento, a exemplo do empregado [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, que realiza desbrota dos pés de café, razão pela qual foi lavrado auto específico.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**H) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

A equipe fiscal constatou que o empregado [REDACTED], admitido em outubro de 2020, operava máquina agrícola (trator) que realizava a atividade de recolhimento de lonas onde estavam depositadas as sementes de café ao longo das árvores plantadas. Em informação dada à fiscalização, revelou que não havia sido treinado para operar a máquina, tendo somente feito curso de treinamento para o uso de motosserras. Desta forma, incorreu o empregador em infração administrativa, contribuindo dessa forma para ocorrência de acidentes, permitindo que seus funcionários operem máquinas e equipamentos sem o devido treinamento e habilitação.

**I) Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.**

A equipe fiscal verificou a atividade de operação de trator conduzido pelo [REDACTED] que estava acoplado a um implemento cujo procedimento era o recolhimento das lonas onde as sementes do café eram depositadas. Essa atividade era feita por equipamento de rosca sem fim, com o objetivo de reunir (colher) as sementes de café. Constatou-se que o acionamento do citado implemento se dava mediante energia mecânica transferida do trator para o mesmo, via eixo cardã. Tal eixo encontrava-se sem as devidas proteções, com partes perigosas expostas, contrariando dispositivo legal. Cabe ressaltar que o movimento de rotação do cardã tem o potencial de trazer por arraste, provocando aprisionamento, materiais tipo tecidos, cabelos e outros que por ventura venham a ter contato com o mesmo, resultando sempre em acidentes graves. A título de exemplo, citamos o trabalhador em epígrafe como atingido pela omissão do empregador. Cabe salientar que a regularização após a inspeção, não afastou a autuação administrativa. Diante do exposto, restou configurada a infração objeto de Auto de Infração específico.

**J) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, e análise da documentação constatou-se que o empregador deixou fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, consistente em botas para o trabalho na colheita de café, fato confirmado no momento da inspeção. Entre os atingidos citamos Maria dos Santos Laurindo, trabalhadora rural, que foi encontrado em plena atividade laboral utilizando "chinelos" e declarou não ter recebido botas para o exercício da função de colhedora de café.

Notificado, o autuado apresentou nota fiscal com data de compra dos EPIs em 21/05/2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- K) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

O ambiente de trabalho como a zona rural está sujeito a riscos químicos, físicos e/ou biológicos. Os primeiros são provenientes dos produtos utilizados para proteção das plantações, como os defensivos agrícolas. Estes produtos tendem a ser extremamente nocivos ao trabalhador, por isso é preciso que ele utilize sempre e corretamente os equipamentos de proteção individual que devem ser fornecidos pelo empregador. Olhos, nariz, boca e toda a pele podem sofrer danos irreparáveis quando entram em contato com certos fertilizantes e agrotóxicos. Alguns casos podem levar à morte. Os riscos físicos podem vir por exemplo da exposição excessiva ao sol. O trabalhador rural costuma realizar a maior parte das suas atividades ao ar livre e as consequências podem ser as mais diversas: câibras, síncope e câncer de pele. Para evitar estes transtornos é importante a hidratação, o uso de protetor solar e roupas com proteção UV. Pausas periódicas também devem ser consideradas para garantir a integridade do trabalhador e a qualidade do trabalho. Riscos biológicos geralmente são relacionados à exposição e ao contato com animais peçonhentos, pólen e diferentes tipos de detritos de origem animal. Os resíduos gerados durante as atividades são um exemplo de situação que podem causar acidentes. Os resíduos podem ser sólidos, semi-sólidos e líquidos. Galhos, embalagens e até mesmo o esgoto da casa são exemplos desses resíduos. Estes que podem ser reaproveitados devem ser armazenados corretamente a fim de evitar acidentes e deterioração dos mesmos. Os resíduos que vão para o lixo devem ser lavados corretamente e descartados imediatamente. As ferramentas manuais devem ser seguras e eficientes, e usadas apenas por pessoas devidamente preparadas. Tudo isso com o intuito de evitar acidentes e lesões consequentes. Ferramentas de corte devem ser guardadas e transportadas de maneira segura e devem estar sempre afiadas. Os cabos dessas ferramentas devem oferecer ao trabalhador uma boa aderência durante o manuseio, além de ter formato anatômico, que favorece a adaptação à mão do trabalhador. É importante sempre realizar uma espécie de inspeção das ferramentas, para garantir que as peças estejam sempre bem fixadas e que nenhum acidente pode vir a acontecer. Os riscos ergonômicos também estão presentes na zona rural. É importante que o trabalhador, enquanto opera as máquinas, cuide para manter uma boa postura, uma boa visão, movimentação e operação das mesmas, devendo ser feito pelo trabalhador que operar tais equipamentos o treinamento específico, para a sua perfeita habilitação de uso do equipamento a fim de evitar acidentes. Transportes em geral também oferecem riscos ao trabalhador. Para transportar pessoas, por exemplo, o empregador deve possuir autorização devidamente regularizada junto ao órgão de trânsito competente. É importante também que as ferramentas sejam transportadas em compartimentos separados. O transporte de cargas também exige habilitação especial. Neste caso ela deve ser compatível com o tipo de carga que será transportado e dependendo do nível de periculosidade da carga.

Durante fiscalização no estabelecimento, constatamos que o empregador deixou de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, conforme item 31.3.3, da Norma Regulamentadora 31. Não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos como já explicitado.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

Não foi providenciado pelo empregador dizeres escritos com mandamentos para o uso de máscaras por parte dos trabalhadores e não promoveu o esclarecimento e os alertas necessários para que a rotina preventiva do Covid-19, inclusive com orientações, a exemplo das previstas no Guia do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, sobre a rotina de monitoramento e procedimentos de verificação de temperatura dos trabalhadores, de possíveis sintomas e sinais de existência da presença do Covid-19 no meio ambiente de trabalho. A equipe de fiscalização indagou os trabalhadores a respeito dessas orientações gerais e mínimas a respeito, tendo sido confirmada a ausência das mesmas pelos responsáveis pelo empregador.

Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura de auto específico, atingindo toda coletividade de trabalhadores.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320200521/02** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 27/05/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Vitória/ES.

Na data marcada, dia 27/05/2021, o empregador compareceu, juntamente com seu filho, o senhor [REDACTED]

Na mesma oportunidade, em 27/05/2021, o empregador foi notificado a registrar os trabalhadores no prazo de cinco dias após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado-NCRE, entregue pessoalmente junto com os termos de ciência dos autos de infração.

Após o prazo estipulado em NCRE, foi consultado o Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e foi verificado que o empregador não comprovou a regularização dos vínculos dos empregados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.112.368-1, foram entregues pessoalmente ao empregador por meio de Termos de Ciência no dia 27/05/2021 na Superintendência Regional do Trabalho de Vitória/ES, ou encaminhados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.112.366-1	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	22.112.368-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.112.426-8	107068-1	Permitir que o trabalhador assumas suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	22.112.432-2	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	22.112.433-1	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

				redação da Portaria nº 86/2005.
6	22.112.434-9	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22.112.435-7	131737-7	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.112.436-5	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.112.447-1	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
10	22.112.459-4	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11	22.112.463-2	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
12	22.112.466-7	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
13	22.124.542-1	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

propriedade rural. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 13 de julho de 2021.



Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM

## 6. ANEXOS

**ANEXO 1:** Notificação para Apresentação de Documentos - **NAD nº 358320200521/02.**

**ANEXO 2:** Documento de Identificação do empregador.

**ANEXO 3:** Cópias dos autos de infração lavrados e da NCRE.

**ANEXO 4:** Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.